

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. Neuton Lima)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Comunicações a respeito da denúncia de que a Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987, não estaria sendo cumprida na íntegra quando da outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à denúncia de que a Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987, não estaria sendo cumprida na íntegra quando da outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987, foi instituída com o objetivo de estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão.

Nesse sentido, a norma dispõe que, à exceção das emissoras de radiodifusão sonora de reduzida potência, toda empresa de rádio ou televisão deverá ter seu funcionamento supervisionado por responsável técnico, cujo nome deverá ser por ela indicado ao órgão competente do Poder Executivo. Ademais, a norma também assinala que a denominação “responsável técnico” corresponde à função de Supervisor Técnico.

Conquanto a Portaria estabeleça a necessidade de profissional responsável pela supervisão das atividades das emissoras, segundo denúncia que nos foi endereçada, tal exigência não tem sido atendida pelo Ministério das Comunicações em consonância com outros instrumentos legais vigentes.

A Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, “*Institui a ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências*”.

O art. 1º desta Lei determina que “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART)*”. Além disso, o § 1º do seu art. 2º estabelece a competência do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA – para dispor sobre a regulamentação da ART.

Adicionalmente, o art. 6º da Resolução do CONFEA nº 425, de 18 de dezembro de 1998, que “*Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências*”, estabelece que “*O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade*”.

A análise dos referidos instrumentos nos leva à conclusão de que, à exceção das emissoras de rádio de baixa potência, as entidades de radiodifusão devem ter seu funcionamento permanentemente aferido por Supervisor Técnico. Tal função de supervisão não se confunde, de forma alguma, com a tarefa de elaboração de projetos e estudos técnicos.

Além disso, o exame do art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e do art. 6º da Resolução do CONFEA nº 425, de 18 de dezembro de 1998, não dá margem a dúvidas quanto à obrigatoriedade da apresentação de ART sobre desempenho de cargo e função do Supervisor Técnico, embora não haja previsão explícita na Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987.

Segundo denúncia endereçada a esta Casa Legislativa, o Ministério das Comunicações estaria exigindo a apresentação de ART relativa somente aos profissionais habilitados para a atividade de elaboração de projetos e estudos técnicos. Em nosso entendimento, caso não esteja obrigando as emissoras a apresentarem a ART referente ao Supervisor Técnico, aquele Órgão não estará cumprindo na integralidade o disposto na Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987.

Diante das justificativas elencadas, solicitamos informações acerca dos procedimentos utilizados pelo Ministério das Comunicações no que tange à exigência de ART sobre desempenho de cargo e função dos Supervisores Técnicos das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Consideramos imprescindível que o Ministério exija a apresentação de ART tanto dos responsáveis pelo projeto e instalação dos transmissores quanto dos Supervisores Técnicos das emissoras.

Alertamos que muitos dos problemas decorrentes de transmissões clandestinas ou irregulares têm origem na ausência do Supervisor Técnico nas emissoras, o que sobrecarrega a fiscalização da ANATEL e dificulta sensivelmente o gerenciamento do espectro de freqüências de radiocomunicação.

Em razão da relevância dos argumentos apresentados, acreditamos que seja de grande importância receber as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado NEUTON LIMA